



## **POLÍCIA MILITAR CORREGEDORIA**

Instrução Normativa 004/16 – CPMPB

João Pessoa, 03 de janeiro de 2016.

**O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba** no uso das atribuições conferidas no caput do art. 18 da lei complementar nº 87 de 20 de dezembro de 2008, considerando a necessidade de integração e padronização dos trabalhos correccionais bem como a eficiência dos serviços, resolve **ORIENTAR** os serviços Policiais Militares nos seguintes sentidos:

### **CORREGEDORIA GERAL DA PMPB**

**Art 1º.** A Corregedoria da PMPB (CPMPB) é o órgão de correção do regime ético disciplinar e das infrações penais militares no âmbito da Polícia Militar da Paraíba;

§1º Incumbe a CPMPB, com o apoio direto das Corregedorias Setoriais (Corg/S):

- I. **FISCALIZAR** os serviços e os procedimentos, em especial a uniformização, os equipamentos, os armamentos e a postura profissional, no âmbito da polícia militar.
- II. **INVESTIGAR**, de ofício ou por delegação, os fatos relevantes à ordem, à disciplina, os serviços ou à justiça militar;
- III. **REQUISITAR**, acompanhar e analisar os processos disciplinares e a adoção das medidas pertinentes em face de irregularidades;
- IV. **ORIENTAR** os serviços e os procedimentos através de instruções normativas e pareceres técnicos;
- V. **PRODUZIR** pesquisas e estudos sobre os trabalhos correccionais, investigativos e disciplinares;

§2º **Nenhum Policial Militar poderá ser preso ou conduzido sem o acompanhamento de um membro da CPMPB ou Corg/S;**

§3º **A CPMPB e as Corg/S deverão ordinariamente realizar a fiscalização dos serviços policiais militares e auxiliar as ocorrências em face de policiais militares;**

§4º **O processo disciplinar, de qualquer espécie, só será instaurado após prévia análise de admissibilidade da CPMPB ou Corg/S, salvo se devidamente fundamentado pela autoridade disciplinar.**

### **CORREGEDORIA SETORIAIS**

**Art 2º. As Corg/S vincular-se-ão tecnicamente a CPMPB, devendo prezar pelo fiel cumprimento de todas as instruções e recomendações emanadas pela CPMPB e exercer, no âmbito da unidade a qual pertença, os atos correccionais previstos nesta instrução com isenção e autonomia.**

§1º As Corg/S deverão comunicar imediatamente a CPMPB toda e qualquer ocorrência envolvendo militar no âmbito de suas atribuições;

§2º As Corg/S deverão encaminhar mensalmente a CPMPB relatórios de correição, informando os trabalhos correccionais realizados e as estatísticas de apurações, processos disciplinares, punições, prisões e condenações judiciais;

### **AUTONOMIA TÉCNICA**

**Art 3º. Fica assegurado aos membros da CPMPB e Corg/S, no exercício de suas funções, a estabilidade funcional e a autonomia técnica, não podendo nenhum deles ser transferido ou substituído sem a prévia homologação do Corregedor Geral da PMPB.**

§1º **O Comandante que pretender transferir ou substituir membro da Corg/S da sua unidade, deverá expor, por escrito, ao Corregedor Geral da PMPB, os fundamentos da sua pretensão e o currículo do possível substituto;**

§2º Os membros das Corg/S não concorrerão a escalas ordinárias de policiamento ostensivo e terão as denúncias em face de suas condutas, apuradas, processadas e julgadas no âmbito da CPMPB e do SCmtG;

§3º As transferências ou substituições ordenadas pelo Comandante Geral ou Sub Comandante Geral da PMPB, prescindirão da homologação do Corregedor Geral da PMPB;

### **VESTIMENTAS**

**Art 4º. Os Corregedores da CPMPB e Corg/S, no exercício de suas funções, deverão utilizar vestimentas finas condizentes a juízes, promotores e advogados, e portar, visivelmente, o distintivo padrão com o Brasão da CPMPB, ressalvado as disposições especiais;**

§1º **Às terças feiras e quintas feiras de cada semana, os membros da CPMPB e Corg/S, durante o expediente administrativo, deverão se apresentar de uniforme fino;**

SEVERINO DO RAMO GERÔNIMO DE ARAÚJO  
Corregedor da PMPB